



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 16.485/2025

ÓRGÃO: SEMSA

INTERESSADO: WALFREDO LUIZ GALVÃO

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços como Agente de Combate às Endemias

PARECER JURÍDICO

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21.”

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de *prestador de serviços como Agente de Combate às Endemias*, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A atuação do profissional a ser contratado é fundamental para o funcionamento das equipes, sendo responsável pelas demandas por serviços de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas, promovendo a saúde por meio de ações de campo e educação em saúde. A escolha por tal profissional fundamenta-se em sua experiência prévia no exercício da função junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, tendo atuado com dedicação e competência, por meio do Processo Seletivo n.º 01/2022, até o encerramento do seu contrato em 02 (dois) de julho de 2025. Cumpre destacar que um novo processo seletivo está em andamento. Além disso, as vagas ofertadas no último concurso público vigente ainda estão sendo preenchidas, tendo em vista que a Administração Pública Municipal continua realizando convocações dos classificados de acordo com a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

Constam nos autos os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

Há, ainda, documentação do profissional a ser contratado onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, acompanhado de certidões negativas informando a possibilidade de o profissional contratar com este ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido a falta de funcionários.

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível a contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei n.º 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, inc. VIII, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

A respectiva contratação deve-se ao fato de que não há, nos quadros da administração pública municipal, funcionários públicos para o desempenho da respectiva função, necessitando de contratações diretas para evitar a paralisação de alguns serviços. Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de dispensa emergencial de licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, esta Procuradoria opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas, nos termos do art. 75, caput, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 15 de julho de 2025.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN 10.522